



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 97, DE 30 DE maio DE 2018.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1924
DE 18/06/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M.(P.A.) 18/06/18
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

"Dispõe sobre o Plano de Incentivos a  
Projetos Habitacionais Populares,  
vinculados ao Programa "Minha Casa,  
Minha Vida".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória n 459, de 25 de março de 2009, convertido na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I - para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiarias pessoas com renda familiar mensal até 03 (três) salários mínimos:

a) isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;

b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;

c) a isenção total das taxas municipais pelo exercício de poder de

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1119  
EM 30 DE 05 DE 2018  
Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

policia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;

d) isenção total do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem com cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

II - para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiarias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;

b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;

c) isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, excetos os de garantia, bem como cessão de direitos a aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para construção das habitações integrantes do PMCMV.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos Órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbanístico e meio ambiente.

**Art. 2º** Os beneficiários do FCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I - famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

a) isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Paulo Afonso;

II - famílias com renda mensal de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Paulo Afonso;

III - famílias com renda mensal de 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

a) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Paulo Afonso;

Parágrafo único. Os terrenos localizados no perímetro urbano onde



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, no âmbito do PMCMV.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2018.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

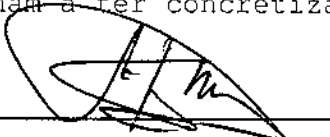
JUSTIFICATIVA.

Conforme se extrai dos princípios, objetivos e fundamentos elencados na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil enquanto Estado Social de Direito, tem por obrigação propiciar uma vida digna a todo e qualquer cidadão, sempre buscando a construção de uma sociedade justa e solidária, sobretudo, com a implementação de programas que visem redução das desigualdades sociais, promovendo, dessa forma, o bem estar da coletividade.

Observar-se-á, que a Carta da República de 1988, dentre outros direitos, reconhece como sendo de relevância social o direito a moradia, art. 6º, cabendo ao Poder Público a adoção de medidas e programas que tenham por objetivo precípuo a concretização de tal direito constitucional, sob pena de incorrer em verdadeira inconstitucionalidade por omissão.

Para fins de efetivação do primado da justiça social, se revela insuficiente tratar todos os cidadãos de forma igual. Ao revés, o Estado deve dispensar tratamento desigual aos desiguais, que é justamente aquela parcela da população que merece uma atenção diferenciada do Poder Público face a sua miserabilidade e vida social, o que corresponde a dizer que a eles deve ser concedida uma superioridade jurídica, política, econômica e social, caso contrário o princípio da igualdade social não passará de mera retórica e hipocrisia.

Nessa perspectiva, encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº. 68, de 30 de Maio de 2018, cujo objeto dispõe sobre *Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida*, destinado a reduzir o déficit habitacional que atinge principalmente a população de baixa renda do nosso Município, considerada aquela com renda familiar de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos, possibilitando que estas venham a ter concretizado o direito constitucional a moradia.

  
LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 23 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 12 de Junho de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 097/2018, Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências. **De autoria do Chefe do Executivo Municipal.**

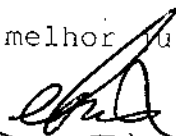
A princípio, os presentes projetos deverão ser precedido de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

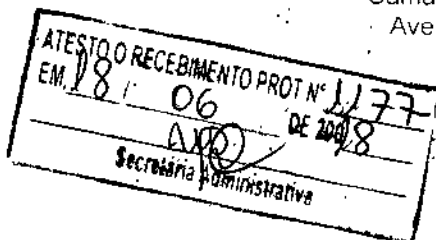
Salvo melhor juízo.

  
Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente

  
Ver. José Carlos Coelho - Relator

  
Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso - BA





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- ESTADO DA BAHIA -

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS**

PARECER Nº 01/2018

Projeto de Lei nº. 097/2018, que  
"Dispõe sobre os Projetos Habitacionais  
Populares, vinculados ao programa  
Minha Casa, Minha Vida e dá outras  
providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 097/2018, de autoria do Prefeito Municipal Luiz Barbosa de Deus.

**PARECER:**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas. Considera este Projeto Lei com ampla capacidade social e contributiva para o município de Paulo Afonso, bem como, de relevância amparo humano para com as famílias sem residência própria.

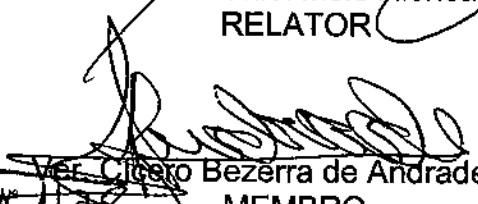
Cabe salientar que, as isenções tratadas no supracitado projeto aplicam-se somente no período de execução das obras vinculadas ao PMCMV. Desta forma, não havendo qualquer impedimento legal e social a este projeto, somos favoráveis à aplicação do Projeto Habitacional em nosso amado município.

Projeto de Lei nº 097/2018, favorável.

Sala da Comissões, 11 de junho de 2018.

  
Ver. Mário César Barreto Azevedo - SD  
PRESIDENTE

  
Ver. Marconi Daniel Melo Alencar - PHS  
RELATOR

  
Ver. Cícero Bezerra de Andrade - PP  
MEMBRO

